



RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 183, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a oferta de educação a distância nos cursos de graduação.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe confere o art. 16 do Estatuto, na 9ª reunião realizada em caráter extraordinário aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2026, tendo em vista a aprovação do Relatório nº 2/2026/CONGRAD, constante nos autos do Processo nº 23117.070903/2023-41,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a oferta de educação a distância - EaD nos cursos de graduação da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Resolução e em conformidade com a legislação vigente, considera-se:

I - educação a distância - modalidade de ensino-aprendizagem, síncrona e/ou assíncrona, realizada por meio do uso de tecnologias digitais de informação e comunicação, na qual o(a) estudante e o(a) docente, ou outro(a) responsável pela atividade formativa, estejam em lugares ou tempos diversos;

II - atividade presencial - atividade formativa realizada com a participação do(a) estudante e do(a) docente ou de outro(a) responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes;

III - atividade assíncrona - atividade de educação a distância na qual o(a) estudante e o(a) docente ou outro(a) responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos distintos;

IV - atividade síncrona - atividade de educação a distância realizada com recursos digitais multimodais, na qual o(a) estudante e o(a) docente ou outro(a) responsável pela atividade formativa estejam em lugares distintos e tempo coincidente;

V - atividade síncrona mediada - atividade síncrona realizada com participação de um grupo limitado de estudantes, conforme parâmetros definidos em legislação superior; e

VI - polo EaD - unidade descentralizada da Instituição de Educação Superior, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades formativas.

§ 1º Os demais conceitos e atribuições inerentes à educação a distância estão definidos no Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, nas portarias e nas legislações complementares que o regulamentam e no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presenciais e a distância para fins de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/ Ministério da Educação - MEC e nos referenciais de qualidade para EaD do MEC vigentes.

§ 2º A oferta dos componentes curriculares a distância é opcional e deverá observar os limites percentuais e as restrições aplicáveis constantes na legislação vigente, a qual será formalizada mediante alterações curriculares nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs e dependerá da aprovação do Colegiado de Curso, do Núcleo Docente Estruturante - NDE, do Conselho da Unidade Acadêmica e da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD ou do Conselho de Graduação - CONGRAD, de acordo com as Normas Gerais da Graduação da UFU.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES A DISTÂNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS

Art. 3º Curso presencial é aquele ofertado integralmente ou com, no mínimo, 70% (setenta por cento) da carga horária total de forma presencial, obedecendo os limites específicos definidos em legislação.

Parágrafo único. A carga horária de componentes curriculares poderá ser integral ou parcialmente composta por atividades a distância, desde que não ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) da carga total do curso.

Art. 4º A inserção de componentes curriculares no formato a distância nos cursos de graduação presenciais deverá observar as exigências previstas no Decreto nº 12.456, de 2025, nas portarias e nas legislações complementares que o regulamentam e no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presenciais e a distância para fins de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do INEP/MEC.

Parágrafo único. A introdução de componentes curriculares em EaD é opcional, observados o percentual limite disposto na legislação vigente e as restrições aplicáveis, e dependerá da aprovação do Colegiado de Curso, do NDE, do Conselho da Unidade Acadêmica e da PROGRAD ou CONGRAD, de acordo com as Normas Gerais da Graduação da UFU, bem como da manifestação formal do Centro de Educação a Distância - CEaD da UFU, atestando a capacidade técnica e de infraestrutura e indicando, quando pertinente, a necessidade de ampliação de equipe técnica e/ou de aquisição de novos equipamentos para atender aos requisitos metodológicos da oferta do formato EaD.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO SEMIPRESENCIAIS

Art. 5º O curso semipresencial é o formato que possui o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial ou o mínimo de 30% (trinta por cento) de carga horária presencial, acrescida de, no máximo, 20% (vinte por cento) de carga síncrona mediada, obedecendo aos limites específicos definidos em legislação.

Art. 6º A oferta de cursos semipresenciais observará as Diretrizes Curriculares Nacionais e as exigências previstas no Decreto nº 12.456, de 2025, nas portarias e nas legislações complementares, nas resoluções internas que a regulamentam e no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presenciais e a distância para fins de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do INEP/MEC.

§ 1º A oferta de que trata o *caput* é opcional, observados o percentual limite disposto na legislação vigente e as restrições aplicáveis, e dependerá da aprovação do Colegiado de Curso, do NDE, do Conselho da Unidade Acadêmica e da PROGRAD ou CONGRAD, de acordo com as Normas Gerais da Graduação da UFU, bem como da manifestação formal do CEaD, atestando a capacidade técnica e de infraestrutura e indicando, quando pertinente, a necessidade de ampliação de equipe técnica e/ou de aquisição de novos equipamentos para atender aos requisitos metodológicos da oferta do formato EaD.

§ 2º A carga horária prática, as atividades curriculares de extensão e de estágio curricular supervisionado devem ser ofertadas conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 7º A oferta dos componentes curriculares a distância será formalizada mediante alterações curriculares nos PPCs, conforme previsto nas Normas Gerais da Graduação da UFU e em resoluções específicas.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 8º O curso no formato a distância é ofertado por meio de atividades síncronas e/ou assíncronas em até 80% (oitenta por cento) da carga horária, devendo a carga horária restante ser ofertada com, no mínimo, 10% (dez por cento) presencial, acrescida de até 10% (dez por cento) de carga horária no formato síncrono mediado ou presencial, obedecendo os limites específicos definidos em legislação.

Art. 9º A oferta de cursos a distância observará as Diretrizes Curriculares Nacionais, as exigências previstas no Decreto nº 12.456, de 2025, nas portarias e legislações complementares, nas resoluções internas que a regulamentam e no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presenciais e

a distância para fins de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do INEP/MEC.

§ 1º A oferta de que trata o *caput* é opcional, observados o percentual limite disposto na legislação vigente e as restrições aplicáveis, e dependerá da aprovação do Colegiado de Curso, do NDE, do Conselho da Unidade Acadêmica e da PROGRAD ou CONGRAD, de acordo com as Normas Gerais da Graduação da UFU, bem como da manifestação formal do CEaD, atestando a capacidade técnica e de infraestrutura e indicando, quando pertinente, a necessidade de ampliação de equipe técnica e/ou de aquisição de novos equipamentos para atender aos requisitos metodológicos da oferta do formato EaD.

§ 2º A carga horária prática, as atividades curriculares de extensão e de estágio curricular supervisionado devem ser ofertadas conforme estabelecido na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE OFERTA

Art. 10. A oferta de componentes curriculares no formato a distância deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias digitais de informação e comunicação para alcançar os objetivos didático-pedagógicos e de qualidade da UFU.

§ 1º As atividades para construção de conhecimento deverão incluir ferramentas de áudio, vídeo, escrita e de compartilhamento de imagens, formulários e murais digitais, plataformas de videoconferência e de transmissão, além de aplicativos de comunicação.

§ 2º As práticas individuais e coletivas no formato EaD incluem, mas não se limitam a fóruns, produção individual e colaborativa de textos, pesquisas, projetos, estudos de caso, dinâmicas, avaliações, aprendizagem entre pares, aulas síncronas e assíncronas, além de webseminários, debates e videoaulas.

Art. 11. Os componentes curriculares ofertados a distância serão desenvolvidos em plataforma digital institucional de responsabilidade do CEaD e do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC.

§ 1º Os Ambientes Virtuais de Aprendizagem - AVAs são espaços comuns de aprendizagem e de interação e devem assegurar, no mínimo:

I - autonomia e protagonismo do(a) estudante no processo de aprendizagem;

II - integração com ferramentas digitais diversas;

III - segurança e privacidade;

IV - organização dos conteúdos;

V - materiais e recursos didáticos variados;

VI - múltiplas ferramentas de comunicação;

VII - espaços colaborativos;

VIII - avaliações formativas;

IX - recursos para acompanhamento e *feedback*;

X - acessibilidade digital e comunicacional; e

XI - acesso ao plano de ensino e roteiros de estudo.

§ 2º As atividades realizadas nos AVAs deverão ser registradas, devendo o CEaD zelar pela sua guarda e segurança.

§ 3º Os(As) docentes ou outro(a) responsável pela atividade formativa poderão utilizar plataformas digitais complementares, desde que não impliquem custos aos(às) estudantes, não demandem investimentos em tecnologia e estejam dentro do escopo de possibilidades aprovadas pelo CEaD.

Art. 12. Deverão ser previstas no PPC e no Plano de Ensino ações de acompanhamento pedagógico por meio de interações síncronas, assíncronas e/ou presenciais.

Art. 13. O(A) estudante matriculado(a) em componentes curriculares ministrados no formato EaD, no todo ou em parte, poderá ser avaliado(a) por meio de atividades presenciais ou a distância, desde que se garanta a autenticidade de sua identidade e seja realizada em conformidade com os critérios estabelecidos pelas Normas Gerais da Graduação da UFU e por legislação vigente.

Parágrafo único. As avaliações presenciais de aprendizagem poderão ser consideradas no cômputo da carga horária presencial dos cursos, observados os percentuais dispostos em legislação vigente.

Art. 14. O número de vagas para o componente curricular no formato a distância deve ser adequado à dimensão do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação, às características do componente, às Normas Gerais da Graduação da UFU e à legislação vigente.

Art. 15. A criação, estrutura e funcionamento dos Polos EaD seguirão normativas definidas na legislação vigente.

Art. 16. A proposta de alteração curricular no PPC para a adequação de componentes curriculares a serem ofertados no formato EaD deverá conter, além do que já prevê o Guia para Elaboração de Projetos Pedagógicos, os seguintes itens:

I - apresentação das plataformas digitais adotadas, das metodologias, recursos didáticos previstos e formas de integração com o Sistema Acadêmico;

II - descrição das atividades presenciais, síncronas e assíncronas e seus respectivos locais/ambientes de realização;

III - explicitação do sistema de avaliação da aprendizagem dos componentes curriculares ofertados;

IV - descrição da composição e atribuições dos membros da equipe executora;

V - apresentação das estratégias que assegurem a inclusão acadêmica e tecnológica do corpo discente;

VI - aprovação da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) responsável(eis) pela oferta dos componentes curriculares nos formatos presencial ou a distância;

VII - pareceres técnicos da Prefeitura Universitária, da PROGRAD, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE e da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD acerca da viabilidade da oferta;

VIII - pareceres técnicos do CEaD e do CTIC no que concerne à infraestrutura de tecnologia e às plataformas digitais;

IX - parecer técnico do CEaD sobre formação de docentes, material didático e atividades a distância, independentemente do percentual de carga horária a ser inserida ou alterada no Projeto Pedagógico; e

X - parecer técnico do CEaD sobre a disponibilidade do corpo técnico-administrativo em educação para atender a todos os requisitos estruturais e metodológicos exigidos pelo MEC e pelo Conselho Nacional de Educação, referente à oferta de componentes curriculares no formato EaD.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Cabe à PROGRAD e ao CEaD:

I - orientar quanto às condições necessárias para a elaboração e implementação do PPC;

II - promover Seminários Integradores, a fim de alinhar procedimentos, compartilhar boas práticas e experiências e compartilhar conhecimento sobre a EaD na UFU;

III - elaborar pareceres técnicos para subsidiar a oferta de componentes curriculares e cursos no formato a distância;

IV - adotar, em conjunto com o CTIC, providências necessárias para a integração entre a plataforma digital utilizada e o Sistema de Controle Acadêmico da UFU; e

V - avaliar as estruturas administrativas e tecnológicas disponíveis, visando assegurar a qualidade das atividades desenvolvidas.

Art. 18. Cabe ao CEaD:

I - promover cursos regulares de capacitação para atuação na educação a distância;

II - produzir manuais e tutoriais sobre a produção de materiais didáticos, *design* instrucional e sobre o funcionamento da plataforma adotada;

III - manter equipe multidisciplinar responsável pela concepção e disseminação de tecnologias, metodologias e recursos educacionais que auxiliem no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem realizadas nos componentes ofertados a distância;

IV - oferecer apoio ou consultoria aos(às) docentes da Instituição na elaboração e/ou na validação do material didático utilizado; e

V - propor plataforma digital para fins de educação a distância, assegurando sua gestão, manutenção, guarda e segurança dos dados, com registro histórico do desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem.

Art. 19. Cabe à Unidade Acadêmica:

I - em consonância com o NDE e o Colegiado de Curso, a seu critério, se julgar pertinente, propor a criação de cursos e componentes curriculares com carga horária a distância;

II - criar as condições necessárias para a implementação dos formatos de oferta no PPC e apoiar o corpo docente proponente na elaboração e produção de material didático, a partir do suporte dos órgãos institucionais competentes; e

III - analisar as estruturas administrativas e tecnológicas existentes sob sua responsabilidade e encaminhar aos órgãos institucionais competentes propostas de aprimoramento para assegurar a qualidade das atividades desenvolvidas e garantir a inclusão acadêmica e tecnológica do corpo discente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As Unidades Acadêmicas poderão demandar apoio administrativo, tecnológico, de gestão de pessoas e de assistência estudantil aos órgãos competentes da UFU, em especial à PROPLAD, à PROGEP e à PROAE, para implementação dos formatos de oferta no PPC.

Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelos Colegiados de Curso e, se necessário, pelo CONGRAD, observando-se a legislação vigente.

Art. 22. Fica revogada a Resolução nº 35/2011, do CONGRAD, de 18 de novembro de 2011.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CATARINA MACHADO AZEREDO

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Catarina Machado Azeredo, Presidente**, em 15/09/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7716180** e o código CRC **1CDC43B7**.

Referência: Processo nº 23117.070903/2023-41

SEI nº 7716180